PREFEITURA DE CAÇADOR

DESPACHO

Proc. Administrativo 3.175/2026
Pregão Eletrônica nº 009/2026
Interessadas: Hamato Radiologia Ltda. e CMT Serviços Médicos Ltda.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto por HAMATO RADIOLOGIA LTDA. - ME contra a decisão da Pregoeira que julgou aceita a proposta de preços e declarou habilitada a empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026 – FMS.

A Recorrente fundamentou seu pedido em duas teses: (i) impedimento da licitante vencedora decorrente de sanções registradas no CEIS aplicadas por outros entes; e (ii) inexequibilidade da proposta financeira arrematada com deságio de 39,57%.

A Recorrida apresentou contrarrazões pelo desprovimento do recurso. A Pregoeira manteve integralmente sua decisão e remeteu os autos a esta Autoridade Superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 225/2026, opinando pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso, com recomendação de atenção redobrada na fiscalização contratual.

Acolho integralmente a fundamentação técnica exarada pela Pregoeira, bem como os fundamentos jurídicos constantes do Parecer da Procuradoria-Geral do Município, adotando suas razões de fato e de direito como razão de decidir.

Inicialmente, quanto as penalidades cadastradas em desfavor da recorrida consistente em *impedimento de licitar e contratar* (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021) aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste/SC e pela Fundação Hospitalar Getúlio Vargas/RS, por expressa disposição do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e pacífica jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, restringem-se à esfera do ente federativo sancionador, não produzindo efeitos impeditivos perante o Município de Caçador, efeito este reservado unicamente à declaração de inidoneidade (art. 156, IV e §5º).

No que diz respeito à exequibilidade da proposta, a proposta vencedora, no valor de R$ 13.900,00 mensais, representa 60,43% do valor orçado pela Administração, situando-se acima do patamar de 50% fixado no item 7.9 do Edital como parâmetro de indício de inexequibilidade. Tratando-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra e ausente previsão editalícia de

planilha obrigatória, prevalece a autonomia da licitante na composição de seus custos, não servindo a planilha privada da recorrente como métrica impositiva para desclassificação da melhor oferta.

Contudo, diante dos apontamentos formulados no certame, impõe-se determinar que a equipe de fiscalização atue com vigilância redobrada e permanente durante a vigência contratual para assegurar a fiel execução do objeto e o respeito às normas trabalhistas e de proteção radiológica.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 169 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 49 da Lei Federal n.º 9.784/1999, e acolhendo integralmente a manifestação técnica do Agente de Contratação e o parecer da Procuradoria-Geral do Município:

a) **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto por HAMATO RADIOLOGIA LTDA. – ME, por ser tempestivo e próprio;

b) No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo na íntegra a decisão da Pregoeira que manteve a habilitação e a classificação do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 009/2026;

c) **ADJUDICO e HOMOLOGO** os atos do procedimento licitatório em favor da empresa CMT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ nº 31.763.090/0001-04), no valor mensal de R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) e valor total anual de R$ 166.800,000 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais);

d) **DETERMINO** a formal notificação do Fiscal e do Gestor do Contrato designados para que mantenham fiscalização rigorosa e contínua quanto execução física e às obrigações trabalhistas, operacionais e de radioproteção assumidas pela contratada;

e) **DETERMINO** a publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), no Portal Nacional de Contratações Públicas e a intimação das partes interessadas, bem como à Secretaria competente a adoção das providências necessárias para a formalização e demais atos decorrentes.

Caçador, SC, 03 de setembro de 2026.

ALENCAR MENDES:77167384968

Assinado de forma digital por ALENCAR MENDES:77167384968
Dados: 2026.09.04 15:21:28 -03'00'

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal